

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	4.ª Quota
CATEGORIAS ECONÔMICAS		
14 — SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO Administração Direta 14.02 — Coordenadoria da Administração de Pessoal 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	842.856	842.856
14.03 — Coordenadoria da Administração de Material 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	32.412	32.412
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz	32.412	32.412

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.652, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 8.913.612,00 (oito milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e doze cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Código: 18
Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8.913.612
3.1.0.0	Despesas de Custeio		8.913.612	
3.1.2.0	Material de Consumo	8.913.612		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 04
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS Código: 20.65.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			50.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		50.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	50.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DO INTERIOR Código: 19
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DO INTERIOR Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				472.300
3.1.0.0	Despesas de Custeio			426.800	
3.1.2.0	Material de Consumo		100.800		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		15.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	15.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		261.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	261.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes			45.500	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		45.500		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DO INTERIOR Código: 01
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS Código: 05.62.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				382.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			382.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		75.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		15.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	15.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		242.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	242.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000		

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 04
Categoria de Programação: POLICIAMENTO OSTENSIVO Código: 24.65.51.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			7.813.612
3.1.0.0	Despesas de Custeio		7.813.612	
3.1.2.0	Material de Consumo	7.813.612		

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 04
Categoria de Programação: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTO Código: 27.65.51.03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.050.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.050.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.050.000		

JUSTIFICATIVA

O crédito ora aberto, destina-se a cobrir deficiências de recursos orçamentários verificados no elemento 3.1.2.0 — Material de Consumo, da Polícia Militar.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	TOTAL	4.ª Quota
CATEGORIA ECONÔMICA		
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Direta		
18.04 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	8.913.612	8.913.612

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.653, DE 22 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Interior um crédito de Cr\$ 472.300,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: